



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 072, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra “b”, Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista documento protocolado sob n.º 492/2021, pela ACIBRA;

Considerando a prorrogação até as 05h00min do dia 15 de abril de 2021 a vigência das medidas de combate à pandemia do novo coronavírus COVID-19, previstas no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, conforme anunciadas através do Decreto Estadual nº 7.230, de 31 de março de 2021, resolve e:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2249*
de *01/04/21* FL. _____
Visto _____

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado horário especial de funcionamento do comércio local e de prestação de serviço nos dias 03, 04, 10 e 11 de abril de 2021, com atendimento ao público no local do estabelecimento, dentro dos seguintes horários:

- a. Para o comércio com alvará de funcionamento até às 12h00min de sábado, autorizado funcionamento até as 15h00min, apenas no dia 03 de abril de 2021;
- b. Para bares, lanchonetes e afins, funcionamento regular autorizado nos dias citados no Caput deste Artigo, até as 19h30min.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as normativas a seguir, as quais devem ser cumpridas pelo comércio local, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público autorizada pelo certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II – na entrada de cada estabelecimento deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitidos e com orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e de higiene;

III – com a finalidade de garantir a regularidade da fiscalização, cada estabelecimento deverá adotar controle de público, por meio de entrega de senhas ou forma similar;

IV – os estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes deverão adotar obrigatória aferição da temperatura, impedindo o ingresso



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

daqueles que apresentarem registro superior a 37,5°C e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município;


V – exigência de fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para seus colaboradores;

VI – oferecimento de pias para lavagem das mãos de clientes e colaboradores, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual ou disponibilização, a todos os clientes, tanto no acesso às instalações, como nos caixas/guichês, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

Art. 2.º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 01 de abril de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO